



Consulta Pública nº 287, de 03 de fevereiro de 2017
D.O.U de 06/02/2017

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **altera** o LMR da cultura de **melancia** de 0,1 mg/kg para 0,2 mg/kg; **altera** o intervalo de segurança de 15 dias para 7 dias, para as culturas de **trigo, triticale, aveia, centeio e cevada**; **altera** o intervalo de segurança de 7 dias para 3 dias, para a cultura de **mamão**; **inclui** as culturas de **abobora, abobrinha, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, citros (foliar), chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, jiló, mandioca, maxixe, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho e uva**, com LMRs de 0,2; 0,2;0,03,0,5;0,03; 0,1; 0,3; 0,2; 0,1; 0,1; 0,1; 0,1; 0,1; 0,5; 0,03; 0,2; 0,2; 0,5; 0,5, 0,5; 0,1 e 0,3mg/kg, respectivamente, cujos intervalos de segurança são de 3, 3, 15, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 15, 3, 3, 3, 3, 3 e 3 dias, respectivamente na monografia do ingrediente ativo **A29 - ACETAMIPRIDO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004208/2015-63 e 25351.599020/2014-27

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **A29 - ACETAMIPRIDO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Alteração do LMR da cultura de melancia de 0,1 mg/kg para 0,2 mg/kg; Alteração do intervalo de segurança de 15 dias para 7 dias, para as culturas de trigo, triticales, aveia, centeio e cevada; alteração do intervalo de segurança de 7 dias para 3 dias, para a cultura de mamão, inclusão das culturas de abobora, abobrinha, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, citros (foliar), chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, jiló, mandioca, maxixe, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho e uva, com LMRs de 0,2; 0,2; 0,03; 0,5; 0,03; 0,1; 0,3; 0,2; 0,1; 0,1; 0,1; 0,1; 0,5; 0,03; 0,2; 0,2; 0,5; 0,5; 0,5; 0,1 e 0,3mg/kg, respectivamente, cujos intervalos de segurança são de 3, 3, 15, 3, 15, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 15, 3, 3, 3, 3, 3 e 3 dias, respectivamente, na monografia do ingrediente ativo A26 - ACETAMIPRIDO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

| ÍNDICE MONOGRAFICO | NOME |
|--------------------|--------------|
| A29 | ACETAMIPRIDO |

A29 – Acetamiprido

a) Ingrediente ativo ou nome comum: ACETAMIPRIDO (acetamiprid)

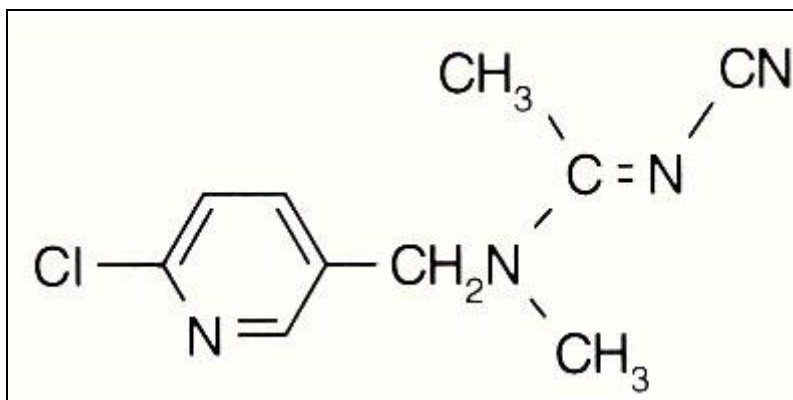
b) Sinonímia: NI-25

c) N° CAS: 135410-20-7

d) Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine

e) Fórmula bruta: C₁₀H₁₁ClN₄

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Neonicotinóide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, arroz, aveia, batata, café, centeio, cevada, eucalipto, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, milho, milheto, pinhão-manso, soja, sorgo, tomate, trigo e triticales.

Aplicação em sementes de algodão, amendoim, arroz, feijão, milho, soja e trigo.

Aplicação no tronco de café e citros.

| Culturas | Modalidade de Emprego (Aplicação) | LMR (mg/kg) | Intervalo de Segurança |
|----------|-----------------------------------|-------------|------------------------|
|----------|-----------------------------------|-------------|------------------------|

| | | | |
|--------------------------------------|---------------|-------------|----------------|
| Abobora¹ | Foliar | 0,2 | 3 dias |
| Abobrinha¹ | Foliar | 0,2 | 3 dias |
| Algodão | Foliar | 1,0 | 7 dias |
| Algodão | Sementes | 1,0 | (1) |
| Amendoim | Sementes | 0,01 | (1) |
| Arroz | Foliar | 0,3 | 30 dias |
| Arroz | Sementes | 0,05 | (1) |
| Aveia ¹ | Foliar | 1,0 | 7 dias |
| Batata | Foliar | 0,5 | 7 dias |
| Batata-doce | Foliar | 0,03 | 15 dias |
| Berinjela | Foliar | 0,5 | 3 dias |
| Beterraba | Foliar | 0,03 | 15 dias |
| Brócolis | Foliar | 0,1 | 3 dias |
| Café | Tronco | 0,2 | 30 dias |
| Café | Foliar | 0,2 | 40 dias |
| Centeio ¹ | Foliar | 1,0 | 7 dias |
| Cevada ¹ | Foliar | 1,0 | 7 dias |
| Citros | Tronco | 0,5 | 60 dias |
| Citros | foliar | 0,3 | 3 dias |
| Chuchu¹ | Foliar | 0,2 | 3 dias |
| Couve¹ | Foliar | 0,1 | 3 dias |
| Couve-chinesa¹ | Foliar | 0,1 | 3 dias |
| Couve-de-bruxelas¹ | Foliar | 0,1 | 3 dias |
| Couve-flor¹ | Foliar | 0,1 | 3 dias |
| Eucalipto | Foliar | | UNA |
| Feijão | Foliar | 0,1 | 7 dias |
| Feijão | Sementes | 0,1 | (1) |
| Jiló | Foliar | 0,5 | 3 dias |
| Maçã | Foliar | 0,5 | 7 dias |
| Mamão | Foliar | 0,1 | 3 dias |
| Mandioca | Foliar | 0,03 | 15 dias |
| Maxixe¹ | Foliar | 0,2 | 3 dias |
| Melancia | Foliar | 0,2 | 3 dias |
| Melão | Foliar | 0,2 | 3 dias |
| Milheto ¹ | Foliar | 0,05 | 7 dias |
| Milho | Foliar | 0,05 | 7 dias |
| Milho | Sementes | 0,05 | (1) |
| Pepino | Foliar | 0,2 | 3 dias |
| Pimenta | Foliar | 0,5 | 3 dias |
| Pimentão | Foliar | 0,5 | 3 dias |
| Pinhão-manso | Foliar | | UNA |
| Quiabo | Foliar | 0,5 | 3 dias |
| Repolho | Foliar | 0,1 | 3 dias |
| Tomate | Foliar | 0,5 | 3 dias |
| Soja | Foliar | 0,05 | 14 dias |
| Soja | Sementes | 0,05 | (1) |
| Sorgo ¹ | Foliar | 0,05 | 7 dias |
| Trigo | Sementes | 1,0 | (1) |
| Trigo | Foliar | 1,0 | 7 dias |
| Triticale ¹ | Foliar | 1,0 | 7 dias |
| Uva | Foliar | 0,3 | 3 dias |

¹Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

UNA = Uso Não Alimentar

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA): 0,024 mg/kg p.c.

l) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: uso profissional por entidades especializadas ou órgãos públicos competentes.

| Entidades especializadas | Concentração máxima permitida |
|--------------------------|-------------------------------|
| Líquidos premidos ou não | 20 % p/p |
| Pó | 20 % p/p |
| Isca | 5 % p/p |
| Gel | 5 % p/p |